



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-47

Telefone: (51) 3220-4197 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

### SETOR DE ATAS – RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE DOS VEREADORES

Setembro de 2018 – 2ª Sessão Legislativa Ordinária

#### Informações importantes:

- a) No quadro abaixo, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- b) Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas “Licenças Não Remuneradas”, “Faltas em Sessões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Ordinárias”, observado o disposto no art. 227, § 1º, do Regimento.
- c) As colunas “Faltas em Reuniões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Extraordinárias” são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

#### Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

**Art. 51.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.

**Art. 71.** O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às Sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

#### Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

**Art. 42.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:

I- Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a partir das 9h (nove horas); e

II- Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, a partir das 14h (quatorze horas).

**Art. 146.** As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.

**Art. 157.** A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

**Art. 187.** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

**Art. 218.** Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I- doença devidamente comprovada;

II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V- paternidade, conforme legislação federal;

VII- para tratar de interesses particulares;

VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

IX- quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.

**Art. 219.** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.

§ 1º. Não será convocado suplente, quando:

I- o período de licença for inferior a 1 (um) dia;

II- o período de licença para tratamento de saúde for de até 7 (sete) dias; e

III- o período de licença para tratamento de interesse for de até 5 (cinco) dias.

**Art. 225.** As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.

**Art. 225-A.** Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

**Art. 226.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

**Art. 227.** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:

I- na Ordem do Dia das sessões de segundas e de quartas-feiras; e

II- nas sessões de quintas-feiras.

§ 1º. Excetua-se ao disposto no 'caput' deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.

§ 2º. Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.

§ 3º. Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.

§ 4º. Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.

§ 5º. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.

§ 6º. Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas.

§ 7º. A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento.

**Art. 227-E.** Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

<b>Vereador</b>	<b>Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)</b>	<b>Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)</b>	<b>Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)</b>	<b>Faltas em Sessões Ordinárias</b>	<b>Faltas em Sessões Extraordinárias</b>	<b>Faltas em Reuniões Ordinárias</b>	<b>Faltas em Reuniões Extraordinárias</b>
Adeli Sell		12 a 14					
Airto Ferronato				06, 13 e 27		18 e 25	
Aldacir Oliboni	24 e 25						
Alvoni Medina							
André Carús	17, 18, 24 e 25						
Cassiá Carpes							
Cassio Trogildo				13			
Cláudio Janta				03, 12, 19, 26 e 27	26		
Comandante Nádia							
Dr. Goulart				19			
Dr. Thiago				03, 13 e 27			
Elizandro Sabino				05, 06, 13, 24 e 27	26		

Felipe Camozzato				27			
Fernanda Melchionna		10 a 13 e 24 a 27					
Idenir Cecchim				03, 05 e 19			
João Bosco Vaz							
João Carlos Nedel							
José Freitas							
Marcelo Sgarbossa							
Márcio Bins Ely				05, 19 e 27	26		
Mauro Pinheiro				06, 12 e 19			
Mauro Zacher				03, 19, 24 e 27	26	18 e 25	
Mendes Ribeiro				05		04	
Moisés Barboza				06 e 27			
Mônica Leal				27			
Paulinho Motorista							
Paulo Brum				03			
Prof. Alex Fraga				19			

Professor Wambert				13, 17 e 27			
Reginaldo Pujol	06						
Ricardo Gomes				24		04	
Roberto Robaina		26 a 28		06, 17 e 19			
Rodrigo Maroni				05, 06, 13, 17, 24 e 27	26	04	
Sofia Cavedon				27			
Tarciso Flecha Negra				05, 06 e 19			
Valter Nagelstein				03 e 19			

### **Efetividade dos Suplentes:**

**Berna Menezes:** Efetiva do dia 24 ao dia 27, em substituição a Fernanda Melchionna, e no dia 28, em substituição a Roberto Robaina. Registrou presença em três sessões ordinárias (dias 24, 26 e 27) e uma sessão extraordinária (dia 26). Participou de uma reunião da CUTHAB (dia 25).

**Leonel Radde:** Efetivo do dia 12 ao dia 14, em substituição a Adeli Sell. Registrou presença em duas sessões ordinárias (dias 12 e 13).

**Luciano Victorino:** Efetivo nos dias 26 e 27, em substituição a Roberto Robaina. Registrou presença em duas sessões ordinárias (dias 26 e 27) e uma sessão extraordinária (dia 26).

### **Observação:**

Na Sessão Ordinária do dia 03, foi apregoado documento informando o comparecimento, nessa data, de Mauro Pinheiro em audiência na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

## Sessões – Plenário:

**Sessões ordinárias:** 10 – dias 03, 05, 06, 12, 13, 17, 19, 24, 26 e 27, sendo que a sessão do dia 10 deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

**Sessões extraordinárias:** 01 – dia 26.

**Sessões solenes:** 05 – dias 04, 11, 14 e 18 (duas).

## Reuniões das Comissões:

**CCJ:** 03 reuniões ordinárias (dias 04, 11 e 18), sendo que a reunião do dia 25 não foi realizada em face da inexistência de quórum.

**CECE:** 04 reuniões ordinárias (dias 04, 11, 18 e 25).

**CEDECONDH:** 04 reuniões ordinárias (dias 04, 11, 18 e 25).

**CEFOR:** 04 reuniões ordinárias (dias 04, 11, 18 e 25).

**COSMAM:** 04 reuniões ordinárias (dias 04, 11, 18 e 25).

**CUTHAB:** 03 reuniões ordinárias (dias 11, 18 e 25), sendo que a reunião do dia 04 não foi realizada em face da inexistência de quórum.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 19/11/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Vereador**, em 07/01/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0012546** e o código CRC **1993657F**.